

## **REGULAMENTO PRÉMIO RELOP REGULAÇÃO**

Luanda, 25 de outubro de 2019

O Plano Estratégico 2018-2020, adotado pela Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP) por ocasião da X Assembleia Geral, em Brasília, a 22 de maio de 2018, dispôs que seriam criados prémios técnicos de regulação, os quais visam reconhecer a excelência dos quadros de regulação das entidades e promover a partilha de conhecimento entre os membros da RELOP.

O presente regulamento apresenta as condições do concurso para a atribuição de prémios técnicos de regulação e foi aprovado pela XI Assembleia Geral da RELOP

### **Artigo 1.º - Objeto**

1. É criado o concurso para a atribuição dos prémios técnicos de regulação.
2. O objeto do concurso é o reconhecimento e a premiação de texto ou artigo científico de autoria dos técnicos da RELOP, no âmbito de matérias de interesse para as entidades reguladoras da RELOP.
3. O concurso é realizado de dois em dois anos e é dedicado a um tema escolhido nos termos do artigo 4º do presente diploma.

### **Artigo 2.º - Âmbito**

O concurso destina-se a fomentar a difusão e reconhecimento de literatura científica da autoria dos técnicos da RELOP, no âmbito de matérias de interesse para as entidades reguladoras da RELOP.

### **Artigo 3.º - Critérios de elegibilidade**

1. É elegível qualquer texto, artigo científico ou prática regulatória que:
  - a) seja de autoria original;
  - b) seja inédito, inovador, ou tenha sido publicado há menos de três anos, contados a partir de 1 de janeiro do ano da premiação;
  - c) no qual pelo menos um dos autores tem vínculo jurídico com uma entidade da RELOP;
  - d) esteja redigido na língua portuguesa;
  - e) seja entregue dentro dos prazos definidos no artigo 7.º;
  - f) não exceda as 8000 palavras.
2. Cada concorrente poderá apresentar apenas um trabalho individual a concurso ou até três em coautoria.

#### **Artigo 4.º - Seleção e aprovação do tema**

1. Os membros da RELOP podem propor temas a concurso através de email enviado para o Secretariado.
2. Incumbe ao Secretariado compilar as propostas de temas enviadas pelos membros e comunicá-los à Direção. O Secretariado também pode propor temas.
3. Compete à Assembleia Geral a aprovação do tema do concurso. O Diretor e o Secretariado apresentam os temas à Assembleia-Geral.
4. A aprovação do tema do concurso é efetuada pelo voto favorável da maioria absoluta dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral, em conformidade com o número 5 do artigo 11.º dos Estatutos da RELOP.

#### **Artigo 5.º - Abertura de candidaturas**

1. O Secretariado anuncia a abertura do concurso, mediante publicação de um Edital no site da RELOP, no Boletim de Notícias da RELOP, e por envio de email aos pontos focais.
2. O Edital indicará qual o tema do concurso, os membros do júri, os prazos relevantes e os prémios a concurso.
3. O anúncio da abertura do concurso será efetuado até 90 dias após a Assembleia Geral onde o tema do concurso foi aprovado.

#### **Artigo 6.º - Apresentação das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas para o email [secretariado@relop.org](mailto:secretariado@relop.org) As candidaturas deverão cumprir os elementos previstos no Edital previsto no artigo anterior.

#### **Artigo 7.º - Prazo da candidatura**

As candidaturas ao prémio de regulação decorrem durante 90 dias após a publicitação da abertura de concurso.

#### **Artigo 8.º - Processo de avaliação**

Os artigos científicos submetidos a concurso serão avaliados por um júri, selecionado nos termos do artigo seguinte, e aplicando os critérios descritos no artigo 10.º.

#### **Artigo 9.º - Júri do concurso**

1. O júri é responsável pela seleção do vencedor, bem como pela indicação das menções honrosas que julgar apropriadas.
2. O júri do concurso é composto por três membros, selecionados pela Direção, de entre individualidades do sector energético e do mundo académico.
3. O júri do concurso é anunciado anualmente, aquando a apresentação do concurso.
4. O júri comunicará ao Secretariado qual o trabalho vencedor do prémio e, caso entenda, quais os trabalhos que deverão receber menção honrosa.

5. As decisões do júri são soberanas delas não cabendo recurso.

#### **Artigo 10.º - Critérios de avaliação**

1. Os artigos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Relevância do artigo no âmbito do concurso: 25%
  - b) Aplicabilidade, utilidade e potencial impacto do artigo para as entidades reguladoras: 30%
  - c) Qualidade do trabalho em termos de organização, argumentação e tratamento bibliográfico: 20%
  - d) Originalidade: 25%
2. A classificação consiste na média das pontuações dadas pelos membros do júri.

#### **Artigo 11.º - Atribuição do prémio**

1. Será selecionado apenas um artigo para atribuição do prémio técnico de regulação da RELOP. Não é possível a atribuição *ex aequo* de prémios.
2. Ao autor, ou autores, do trabalho selecionado, será conferido o prémio descrito nos termos do artigo seguinte.

#### **Artigo 12.º - Características do prémio**

1. O prémio consiste nos seguintes elementos:
  - a. Certificado, que ateste que o artigo foi vencedor do prémio RELOP.

- b. Convite para a publicação do artigo no site da RELOP.
  - c. Convite para apresentar o artigo num evento internacional sob patrocínio da RELOP. Caso o artigo vencedor tenha mais que um autor, a RELOP poderá endereçar o convite ao autor principal, designado nos termos do artigo 6.º, número 2.
  - d. Qualquer prémio adicional não previsto nos números anteriores. Nesse caso, os eventuais prémios adicionais serão anunciados no Edital do concurso.
2. O júri poderá ainda atribuir menções honrosas, com direito a certificado que ateste esse facto.

#### **Artigo 13.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no momento da sua aprovação.